CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

OCEANA INVESTIMENTOS

Última Atualização: dezembro de 2025

SUMÁRIO

1 OBJETO 2
2 RESPONSÁVEL PELO CÓDIGO 2
3 PRINCÍPIOS 2
3.1 APLICABILIDADE DO CÓDIGO 2
3.2 VALORES 3
3.3 AMBIENTE REGULATÓRIO 3
4 ÉTICA 4
4.1 RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES, CONCORRENTES E FORNECEDORES 4
4.2 RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO 4
4.3 RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO 5
5 POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE 5
5.1 PERÍODO DE BLACKOUT 7
6 CONFLITOS DE INTERESSE 7
6.1 ATIVIDADES PROFISSIONAIS FORA DA OCEANA 8
6.2 PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS DE EMPRESAS INVESTIDAS OU ELEGÍVEIS AOS FUNDOS 8
7 POLÍTICAS DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES 8
7.1 OBJETIVO 8
7.2 *DISCLOSURE* AOS CLIENTES 9
8 USO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS 9
8.1 LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, E-MAIL E OUTRAS COMUNICAÇÕES 10
9 PRESENTES 10
9.1 SOFT DOLLAR 10
10 LEI ANTICORRUPÇÃO 11
10.1 ABRANGÊNCIA DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO 11
10.2 DEFINIÇÃO 12
10.3 NORMAS DE CONDUTA 13
11 PROPAGANDA E MARKETING 13
12 PROGRAMA DE TREINAMENTO 14
13 PROPRIEDADE INTELECTUAL 14
14 DÚVIDAS 14
15 PENALIDADES 14
16 DISPOSIÇÕES GERAIS E PUBLICIDADE 15
17 HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES 15
ANEXO II 19

INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta ("Código") da Oceana Investimentos Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda. ("Oceana Investimentos" ou "Gestora") contém os princípios éticos a serem seguidos por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia ou de confiança da Oceana Investimentos ("Colaboradores") perante colegas de trabalho, clientes e prestadores de serviços e demais contrapartes, no desempenho de suas atividades e na condução dos negócios da Oceana Investimentos.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

1 OBJETO

O presente Código tem como objetivo informar e disseminar os princípios éticos e de conduta que regem a Oceana Investimentos, de forma que os Colaboradores, ao aderirem ao Código, mantenham vivos os valores da Oceana Investimentos e a manutenção do nome e da credibilidade no mercado em que ela atua.

2 RESPONSÁVEL PELO CÓDIGO

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do Diretor de Compliance e PLD, conforme indicada no Contrato Social e no Formulário de Referência da Oceana Investimentos ("Diretor de Compliance").

3 PRINCÍPIOS

3.1 APLICABILIDADE DO CÓDIGO

O presente Código é aplicável e deve ser seguido por todos os Colaboradores, sem exceção. O desconhecimento das disposições deste Código não justifica qualquer caso de desvios éticos e de conduta, estando estes sujeitos a diferentes tipos de penalidade, de acordo com a matéria e gravidade, podendo ir desde ações disciplinares, rescisão do vínculo com a Oceana Investimentos até punições incluindo civis e/ou criminais.

Neste sentido, a partir do momento em que o Colaborador assine o Termo de Ciência/Adesão a esse Código, este passa a ser parte integrante da relação societária ou de trabalho perpetrada entre o signatário e a Oceana Investimentos, e o colaborador declara que adere aos princípios abrangidos neste Código, assim como está de acordo com todas as disposições nele contidas.

A cada 2 anos ou a cada atualização, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Compromisso, reforçando o conhecimento e a concordância com os termos deste Código.

3.2 VALORES

Equipe: a Oceana Investimentos é uma empresa que reconhece a meritocracia e entende que o trabalho em equipe leva a melhores resultados do que o individual.

Profissionalismo: a Oceana Investimentos é uma empresa que tem consciência da confiança que cada pessoa deposita quando decide se tornar cliente. Por este motivo, a cultura da Gestora é de, não somente os interesses dos clientes terem que vir na frente de eventuais interesses pessoais, mas também que os interesses dos clientes como um todo devem ser vistos e tratados como interesses finais da Oceana.

Integridade: ser uma empresa íntegra é essencial para a Oceana Investimentos. Os Colaboradores devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Oceana Investimentos.

Compromisso: os Colaboradores são comprometidos com o acordado com os clientes e todas as contrapartes, e devem desempenhar suas atribuições de modo a (i) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da Oceana Investimentos; (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes; e (iii) evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Oceana Investimentos e interesses dos clientes.

Confidencialidade: a Oceana Investimentos trata as informações confidenciais efetivamente como tal, buscando preservar não só a identidade, mas também os interesses de todos os terceiros envolvidos, conforme detalhadamente descrito no Manual de Compliance.

3.3 AMBIENTE REGULATÓRIO

Aos Colaboradores, cabe conhecer e entender suas obrigações decorrentes da relação de trabalho ou societária, bem como respeitar todas as normas e legislação vigentes que regulam o exercício das atividades da Oceana Investimentos.

É extremamente prejudicial à reputação e resultados da Oceana Investimentos ter seu nome ligado a qualquer tipo de processo administrativo, sanção ou condenação por atitudes tomadas por qualquer Colaborador em desacordo com as leis, especialmente aqueles em posição de gerência ou diretoria, a quem cabe dar o exemplo aos demais e reforçar que as operações devem ser feitas de forma transparente e sem conflitos.

Todos os esforços em prol da eficiência na gestão dos fundos e carteiras devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado e jamais no acesso a informações privilegiadas.

Os Colaboradores devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

A Oceana Investimentos transferirá às carteiras sob gestão, de forma direta ou indireta, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora de carteiras de valores mobiliários.

4 ÉTICA

4.1 RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES, CONCORRENTES E FORNECEDORES

Os Colaboradores devem prezar pelo bom atendimento e relacionamento com quaisquer contrapartes, clientes, concorrentes diretos ou indiretos e prestadores de serviços.

Espera-se um comportamento ético e justo, sem abertura para qualquer forma de difamação, calúnia ou boatos relacionados a outras empresas que atuam no mesmo segmento que a Oceana Investimentos.

O Colaborador que tomar conhecimento de qualquer violação por parte de outro Colaborador ou prestador de serviço contratado pela Oceana Investimentos deverá comunicar o fato imediatamente ao Diretor de Compliance, o qual levará ao conhecimento do Comitê de Risco e Compliance e efetuará as comunicações cabíveis, caso aplicável, aos órgãos reguladores e autorreguladores no prazo de 10 dias úteis.

4.2 RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

Um bom ambiente de trabalho é essencial para o cumprimento dos objetivos comuns dos Colaboradores. Para manutenção desse ambiente são necessários, não exclusivamente: trabalho em equipe, cordialidade, respeito aos colegas, abertura para a diversidade de opiniões, tratamento justo e equitativo, tendo a Oceana uma Política de tolerância zero a qualquer tipo de discriminação, assédio ou difamação. A discriminação inclui o tratamento desigual entre os Colaboradores em virtude de fatores não meritocráticos, tais como sexo, origem étnica, orientação sexual, deficiência, status socioeconômico, idade, religião, nacionalidade, dentre outros fatores.

Os assédios moral e sexual podem ser entendidos, respectivamente, como: i) a conduta abusiva, que degrada ou compromete a dignidade do colaborador, afetando sua integridade física ou psíquica e; ii) o comportamento indesejado de natureza sexual que crie um ambiente intimidatório, hostil ou ofensivo.

Os Colaboradores que se sentirem vítimas ou testemunharem qualquer forma de assédio devem reportar imediatamente ao canal de denúncias (canaldedenuncias@oceanainvestimentos.com.br) ou à área de Compliance da Gestora. Todas as denúncias serão tratadas com discrição e seriedade. A Gestora se compromete a prontamente investigar todas as alegações de assédio e, se for o caso, tomar as medidas necessárias para restaurar o bom convívio na empresa, que podem incluir advertências, suspensão ou até mesmo a demissão do assediador.

É um dever de todo Colaborador da Oceana prezar por um ambiente digno, respeitando as atividades designadas aos demais, contribuindo na troca de informações para que as atividades possam ser desempenhadas e mantendo

o canal de comunicação aberto para eventuais dúvidas e sugestões de melhorias de processos, para que todos possam focar nas suas metas.

4.3 RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Visando resguardar os interesses da Oceana Investimentos em face ao volume de informações com as quais precisa lidar diariamente, somente o Diretor de Risco, Compliance e PLD ou pessoa por este prévia e expressamente autorizada, pode manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Oceana Investimentos, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita ("Imprensa").

Considera-se comunicação, para os fins da vedação estabelecida na cláusula anterior, a revelação à Imprensa de qualquer informação, principalmente as relacionadas aos investidores, carteiras administradas e operações realizadas ou em desenvolvimento, ou sobre os ativos elegíveis às carteiras das classes, que tenham sido obtidas no exercício das atividades da Oceana Investimentos, bem como de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Oceana Investimentos.

Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando o uso de juízos de valor desnecessários e deverão pautar suas declarações na cautela e sempre observar o sigilo dos clientes da Oceana Investimentos.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de etnia, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação. É vedado ainda, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

5 POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

As disposições do presente Capítulo se aplicam a todos os Colaboradores que deverão firmar o termo de confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo ("Termo de Confidencialidade"), o qual abrange o tratamento de informações confidenciais internas e externas.

Sob nenhuma circunstância os Colaboradores poderão utilizar Informações Confidenciais, sejam elas internas ou externas, para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive, mas não se limitando a familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros Colaboradores que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

Tratamento de Informações Confidenciais Externas:

Informações Confidenciais Externas são informações sigilosas de terceiros, não públicas, obtidas por quaisquer meios, pelos Colaboradores da Oceana Investimentos e que devem ser mantidas sob sigilo até sua divulgação ao mercado.

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação não pública e material, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros.

Front-running significa a negociação de ativos com base no conhecimento prévio sobre operações a serem realizadas por terceiros, com o objetivo de obter ganho com o provável impacto causado por tais operações.

O Insider Trading e o Front Running são proibidos, devendo os Colaboradores tomarem todas as providências cabíveis no caso concreto a fim de evitar qualquer ocorrência ou suspeita de ocorrência a respeito desses eventos, seja na gestão de recursos de terceiros ou para fins da gestão de investimentos pessoais.

O disposto nesse Capítulo deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Oceana Investimentos, mas também após o seu término.

Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade e materialidade de qualquer informação, o Colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar o Diretor de Compliance para obter orientação adequada, o qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial.

Tratamento de Informações Confidenciais Internas:

Consideram-se Informações Confidenciais Internas, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Oceana Investimentos, seus sócios, funcionários, clientes, e fundos sob gestão.

Caso a Oceana Investimentos venha a contratar terceiros para prestação de serviços e estes venham a ter acesso a Informações Confidenciais Internas, o contrato de prestação de serviços deverá prever cláusula de confidencialidade ou multa e, ainda, o estabelecimento de multa em caso de quebra de sigilo.

O fornecimento de Informações Confidenciais Internas a pessoas externas será realizado somente nos casos estritamente necessários ao cumprimento das normas atinentes à atividade desenvolvida pela Oceana Investimentos, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso. Qualquer exceção à esta regra dependerá de permissão concedida expressamente pelo Diretor de Risco e Compliance, inclusive para fins de cópia ou acesso a informações confidenciais, sendo que todos os Colaboradores devem tomar as medidas de segurança necessárias para evitar o vazamento das mesmas.

Deve-se evitar a geração de cópias de Informações Confidenciais Internas e todas as cópias geradas, neste caso, devem ser controladas e fisicamente protegidas, sendo armazenadas em locais seguros contra roubo e furto.

Informações Confidenciais Internas que deixaram de ser úteis à organização em determinado momento devem ser destruídas para que não tenham seu sigilo quebrado e, com isso, possam trazer qualquer prejuízo à organização.

Sem prejuízo da colaboração da Oceana Investimentos com as autoridades fiscalizadoras de suas atividades, a revelação de Informações Confidenciais Internas a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, deverá ser prévia e tempestivamente discutida pelo Comitê de Compliance, para que o Comitê decida sobre a forma mais adequada para tal revelação, após exaurirem todas as medidas jurídicas apropriadas para evitar a supramencionada revelação.

5.1 PERÍODO DE BLACKOUT

Caso algum Colaborador tenha acesso a alguma informação material e não pública sobre valores mobiliários que sejam elegíveis aos fundos de investimentos sob gestão, a Oceana Investimentos deverá cumprir um *blackout period* em relação a tais valores mobiliários – consistindo na obrigação de não realizar qualquer operação relacionada a estes ativos até que tais informações se tornem públicas ou pelo decurso de lapso temporal significativo a ser determinado caso a caso pelo Diretor de Compliance,.

Os Colaboradores deverão consultar imediatamente o Diretor de Compliance caso recebam alguma informação sobre empresa ou ativo financeiro elegível aos fundos geridos pela Oceana Investimentos e não tenha certeza se esta informação é material e não pública.

Caso considerada como informação não pública relevante pelo Diretor de Compliance, este deverá determinar o bloqueio às negociações do ativo, que deve ser devidamente registrado em sistema pertinente.

6 CONFLITOS DE INTERESSE

Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos Colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Oceana Investimentos, de seus investidores e dos fundos e veículos de investimento sob gestão (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses e sempre que tal situação ocorrer deverá informar imediatamente ao Diretor de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumar o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

A Oceana esclarece que atua em conflito de interesses na distribuição de cotas dos Fundos. Não obstante, a Oceana não ser remunerada pelo serviço de distribuição e os benefícios decorrentes de tal conflito estão limitados aos valores recebidos dos investidores por ela distribuídos à título de taxa de gestão e performance, pagos diretamente pelos Fundos. A Oceana Investimentos entende não haver atualmente qualquer outra situação potencial ou efetiva de conflito de interesses com relação às atividades por ela desempenhadas.

6.1 ATIVIDADES PROFISSIONAIS FORA DA OCEANA

Os Colaboradores estão proibidos de realizar toda e qualquer atividade profissional, exceto aquelas estritamente relacionadas com a empresa ou o exercício das mesmas funções em sociedade coligada e sob o controle comum, salvo com o aval concedido pelo Diretor de Compliance após análise do pedido em questão e a avaliação de potenciais conflitos de interesses, efetivos ou aparentes.

6.2 PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS DE EMPRESAS INVESTIDAS OU ELEGÍVEIS AOS FUNDOS

A participação de qualquer Colaborador em conselhos de empresas investidas pelos fundos de investimento geridos pela Oceana Investimentos, ou em empresas elegíveis para serem investidas pelos fundos sob gestão da Oceana Investimentos será regulada da seguinte forma:

a) A decisão de participação nos conselhos em questão cabe ao Comitê de Sócios, que levará em conta o benefício gerado para os fundos da Oceana Investimentos e os riscos associados à participação no conselho em questão.

b) Os fundos geridos pela Oceana terão que, obrigatoriamente, respeitar o blackout period previsto na regulamentação vigente antes da divulgação de resultados trimestrais ou de fatos relevantes de empresas em que o Colaborador tenha assento em um conselho. Não obstante, a qualquer momento, o participante no conselho deverá comunicar à Oceana caso venha a ter acesso a informações que não sejam de domínio público e sejam relevantes, e nesse caso os fundos geridos pela Oceana deverão cumprir obrigatoriamente um blackout period até que tal informação se torne de conhecimento público ou em lapso temporal significativo a ser determinado caso a caso pelo Diretor de Compliance, o que ocorrer primeiro.

c) As remunerações associadas às participações em conselhos serão revertidas para os fundos que elegeram o representante. Caso não seja possível, serão revertidas para a Oceana Investimentos.

7 POLÍTICAS DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1 OBJETIVO

Atualmente, a Oceana Investimentos desempenha exclusivamente atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de recursos, mais especificamente a gestão de fundos de investimento, bem como as atividades voltadas para a distribuição de cotas de fundos de investimento de que é gestora, nos termos permitidos pela RESOLUÇÃO CVM 21, as quais são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM.

A atividade de administração de carteira exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total dos Colaboradores envolvidos em tal atividade de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas (com exceção da distribuição de cotas de fundos de investimento de que é gestora, conforme regulamentação em vigor) pela Oceana Investimentos ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a Oceana Investimentos, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Oceana Investimentos e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

7.2 *DISCLOSURE* AOS CLIENTES

A Oceana Investimentos deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Caso se encontre em potencial situação de conflito de interesses, a Oceana Investimentos entende que a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos seus clientes de forma clara é o meio mais eficaz de mitigação de tais conflitos.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Oceana Investimentos deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e distribuição de fundos sob gestão da Oceana Investimentos são atribuições dos Diretores de Gestão e de Distribuição, sendo estes diretores estatutários da Oceana Investimentos, conforme indicado em seu Contrato Social e no Formulário de Referência.

8 USO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

A Oceana Investimentos detém a propriedade de todos os equipamentos colocados à disposição de seus membros, os quais só podem fazer uso desses equipamentos para execução das atividades profissionais. Nesse sentido, a Oceana e seus colaboradores deverão assegurar a proteção desses equipamentos (incluindo aqueles utilizados fora das instalações físicas da organização) de forma a reduzir o risco de acessos não autorizados aos dados mantidos nestes ambientes contra perda ou violação deles.

A Oceana Investimentos detém a propriedade do direito de uso de todos os recursos de informática colocados à disposição de seus Colaboradores, bem como de toda a informação armazenada em meio digital constituída por arquivos, pastas de trabalho, caixas postais e bases de dados.

Não são permitidas sem prévia análise e aprovação pelo Diretor de Risco e Compliance:
• Instalação de qualquer tipo de equipamento ou software não homologado para uso no desempenho das funções.
• Alterações de qualquer natureza nas configurações dos equipamentos em operação.

É proibido efetuar cópias dos aplicativos e/ou instalar cópias não autorizadas nos equipamentos. Poderão ser realizadas inspeções nos computadores para averiguação de downloads impróprios, não autorizados ou gravados em locais indevidos, sem aviso prévio.

O Colaborador que infringir essa regra assume todas as responsabilidades penais previstas na Lei do Software (Lei nº 9.609 de 19.02.98) e está sujeito à Política de Enforcement conforme definida neste Manual.

8.1 LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, E-MAIL E OUTRAS COMUNICAÇÕES

O conteúdo total de ligações telefônicas e trocas de e-mails realizados a partir de linhas e/ou sistemas de e-mail, internet, chat e outros disponibilizados pela empresa são de propriedade da Oceana Investimentos e devem ser utilizados por todos os Colaboradores apenas para o desempenho das funções profissionais. O Diretor de Compliance tem permissão para ler qualquer e-mail ou escutar qualquer gravação telefônica que seja de propriedade da empresa.

Os recursos de infraestrutura de informação da Oceana Investimentos, como softwares ou equipamentos, incluindo os computadores da empresa, sistemas de e-mail, internet, chat e linhas telefônicas são monitorados continuamente. Todos os Colaboradores desde já expressamente autorizam a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da Oceana Investimentos, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc., para posterior utilização a critério exclusivo da Oceana Investimentos, de forma que a utilização destes recursos para uso pessoal e/ou particular não é encorajado.

Adicionalmente, todos os materiais alocados dentro da Oceana Investimentos, como informações gravadas eletronicamente, ou em papel armazenados em gavetas, mesas, arquivos e outros, incluindo aqueles que eventualmente contenham a marcação de confidencial, pessoal ou privado, são de propriedade da Oceana Investimentos.

Por fim, todos os Colaboradores declaram sua expressa anuência para o fato de que a Oceana Investimentos terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela Instituição.

9 PRESENTES

Todos os membros da Oceana Investimentos que receberem um presente, vantagem, entretenimento ou benefício, no exercício de suas funções, de um cliente ou fornecedor, cujo valor seja superior a US$100,00 devem comunicar imediatamente à sua hierarquia e ao Diretor de Compliance. Neste caso, o Diretor de Compliance é responsável pela avaliação do motivo do presente e por decidir qual será seu destino (aceitação, devolução, sorteio, outros).

É estritamente proibido o oferecimento de entretenimento, presentes, vantagens ou benefícios de qualquer valor a funcionários públicos, direta ou indiretamente.

9.1 SOFT DOLLAR

A Política de **Soft Dollar** da Oceana estabelece que a corretagem paga às corretoras em nome dos Fundos devem resultar em benefícios aos investidores da Oceana. Taxas de corretagem mais elevadas podem ser justificadas, desde que a corretora ofereça diferenciais que possam agregar valor aos cotistas, como convites para

conferências, congressos e outros eventos, além de materiais com informações de mercado que possam auxiliar na tomada de decisões de investimento.
Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados exclusivamente para fins de suporte à gestão e tomada de decisões de investimento.

10 LEI ANTICORRUPÇÃO

A Oceana Investimentos está sujeita às leis e normas anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal 12.846/13 ("Lei Anticorrupção") e Decreto nº 8.420/15 ("Normas Anticorrupção").

A Oceana adota uma abordagem de "tolerância zero" em relação a atos de corrupção e jamais aprovará qualquer ato lesivo.

Nesse sentido, a fim de monitorar situações sensíveis, o Colaborador que pretender iniciar relacionamento com entes públicos ou seus representantes, qualquer que seja a sua função ou cargo, deverá solicitar ao Compliance autorização prévia para o início do citado relacionamento, reportando ao Compliance, por meio de relatório formalizado, todos os detalhes de cada reunião/encontro, incluindo informações sobre a data, participantes, objeto e conclusões havidas.

Todos os Colaboradores, ao aderirem ao presente Código, declaram que não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou qualquer dos demais "atos lesivos", assim descritos na Lei Anticorrupção, seja em benefício próprio, de terceiros ou, ainda, em benefício da Oceana Investimentos.

Qualquer violação à Política Anticorrupção e às Normas Anticorrupção que, eventualmente, venha a ocorrer deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Compliance e pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Oceana Investimentos e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

10.1 ABRANGÊNCIA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

As **Normas** Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e Colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas Anticorrupção.

10.2 DEFINIÇÃO

Nos termos das Normas Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção;
III- comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
V- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.3 NORMAS DE CONDUTA

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

11 PROPAGANDA E MARKETING

Eventos futuros nunca devem ser garantidos, prometidos ou assegurados. Essa restrição inclui, mas não está limitada, a resultados de investimento, rentabilidade, altas e baixas de mercados, tendências econômicas futuras e desempenho futuro.

A expressão de uma opinião é permitida desde que seja identificada como tal e que haja bases razoáveis para mantê-la.

Quando se estiver preparando material de apresentação para clientes sobre produtos da Oceana Investimentos, deve-se tomar cuidado com as declarações feitas em tais materiais para não induzir o cliente ao entendimento de que seriam promessas ou garantias de performance e/ou rentabilidade futura.

Caso deseje mencionar o nome de algum cliente da Oceana Investimentos em qualquer material de propaganda ou marketing, deve-se assegurar que o cliente tenha autorizado tal divulgação, caso contrário, esta pode caracterizar quebra de sigilo. A autorização deve ser por escrito e específica, mostrando que o cliente entende em que contexto o seu nome será utilizado.

Caso deseje utilizar o nome de outra empresa para provar ou suportar uma avaliação, os membros da Oceana Investimentos necessitam obter consentimento prévio por escrito para se evitar mal-entendidos, quebras de sigilo ou violação de direitos autorais.

O mesmo se aplica quando os membros da Oceana Investimentos estiverem preparando material apoiado em publicações de terceiros. Nesses casos, eles devem divulgar a(s) fonte(s) utilizada(s) para evitar violação de direitos autorais.

12 PROGRAMA DE TREINAMENTO

A Oceana Investimentos conta com um programa de treinamento de todos os Colaboradores, em especial aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento divido em 02 (duas) etapas distintas.

A primeira etapa consiste na apresentação pela Área de Compliance dos normativos internos ao Colaborador no ato do seu ingresso, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, e recolhendo o Termo de Recebimento e Compromisso, os quais ficarão arquivados na sede da Oceana Investimentos em meio eletrônico ou digital.

Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente e é feita pelo Diretor de Compliance ou por terceiro contratado pela Oceana Investimentos, com a finalidade de ratificar o conteúdo das regras e procedimentos acima.

O Diretor de Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos Colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

13 PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da Oceana Investimentos ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Oceana Investimentos.

Ressalvada autorização expressa e por escrito do Diretor de Compliance e PLDFT, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Oceana Investimentos, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Oceana Investimentos são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

Uma vez rompido o vínculo de subordinação, o ex-Colaborador da Oceana Investimentos permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

14 DÚVIDAS

Em caso de dúvidas sobre como proceder diante de qualquer regra deste Manual ou da legislação vigente, o Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, processos e controles internos, conforme definido no Formulário de Referência da Oceana Investimentos (“Diretor de Compliance”) deverá ser consultado.

15 PENALIDADES

Para fins de Política de Enforcement, o descumprimento do estabelecido no presente, bem como em qualquer outra política e manual da Oceana Investimentos, ou ainda qualquer legislação ou regra vigente, poderá resultar

em advertência, ação disciplinar, ou até mesmo exclusão da Gestora ou demissão por justa causa, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades civis e/ou criminais cabíveis, conforme legislação em vigor.

Descumprimentos, suspeitas ou indícios de descumprimento de quaisquer das normas, princípios, conceitos e valores estabelecidos neste Manual ou das demais normas aplicáveis às atividades da Oceana Investimentos deverão ser levados para apreciação do Comitê de Compliance da Oceana Investimentos, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual.

Caberá ao Diretor de Compliance aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, nos termos deste Código, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código é de responsabilidade Diretor de Compliance, conforme definido abaixo=, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa.

A Oceana Investimentos não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Oceana Investimentos venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, pode exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS E PUBLICIDADE

A Oceana Investimentos deverá preparar e manter versões atualizadas deste Código em seu *website* (http://www.oceanainvestimentos.com.br/), juntamente com os seguintes documentos, nos termos da regulamentação em vigor: (i) Formulário de Referência; (ii) Manual de Compliance; (iii) Política de Investimentos Pessoais; (iv) Política de Gestão de Risco; (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários; (vi) Política de Gestão do Risco de Liquidez; (vii) Política de Exercício ao Direito de Voto em Assembleias.

17 HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

O presente código deverá ser revisto anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Este Código também poderá ser revisado a qualquer momento, sempre que o Diretor de Risco, Compliance e PLD entender necessário.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	**Versão**	**Responsável**
2019	1ª versão	Diretor de Compliance e PLD
Dezembro de 2021	2ª versão	Diretor de Compliance e PLD
Maio de 2024	3ª versão	Diretor de Compliance e PLD
Novembro de 2024	4ª versão	Diretor de Compliance e PLD
Dezembro de 2025	5ª e atual versão	Diretor de Compliance e PLD

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

(I) Ter recebido, na presente data, cópia dos manuais e políticas da OCEANA INVESTIMENTOS ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Oceana Investimentos"), conforme identificados no quadro infra;

(II) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;

(III) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Oceana Investimentos; e

(IV) Estar ciente do meu compromisso de observar todas as regras, manuais e políticas internas definidas pela Oceana Investimentos, legislação e regulamentação aplicáveis às minhas atividades e às atividades da Oceana Investimentos, e estou ciente de que a não observância dessas regras poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.

(V) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance da Oceana Investimentos qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Manual/Política	Versão
Código de Ética e Conduta	
Manual de Compliance	
Política de Gestão de Riscos	
Política de Investimentos Pessoais	
Política de Rateio e Alocação de Ordens /Declaração de Não Aplicabilidade da Política de Rateio e Alocação de Ordens	
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo	
Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços	
Plano de Continuidade de Negócios	
Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados	
Política de Voto	
Política de Certificação e Manutenção da Base de Dados	

Ademais, autorizo o Compliance ao tratamento dos meus dados pessoais, sensíveis ou não, para fins de cumprimento das leis e normas que regem a atividade da Sociedade, bem como quando necessário para atendimento dos seus interesses legítimos, proteção da sua reputação e imagem, ou de seus clientes. O consentimento ora outorgado poderá ser revogado, não afetando, entretanto, a legalidade de nenhum tratamento realizado em momento anterior à revogação, bem como o tratamento lícito dispensado da necessidade de consentimento.

Atesto o compromisso de informar ao Compliance caso eu seja considerado Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"), ou caso possua relacionamento ou ligação com PPE.

Por fim, declaro, ainda que:

a. Possuo reputação ilibada;

b. Nunca estive inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC;

c. Nunca fui condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

d. Não estou impedido(a) de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa; e

e. Nunca sofri punição definitiva, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência da minha atuação como administrador ou membro do conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados acima.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano].

_____

[COLABORADOR]

ANEXO II
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, celebrar o presente termo de confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Oceana Investimentos, celebrar o presente termo de confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais internas ou externas ("Informações Confidenciais"), independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Oceana Investimentos, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os fundos de investimento sob gestão, incluindo:

a) know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;

b) informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Oceana Investimentos;

c) operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Oceana Investimentos;

d) estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;

e) relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;

f) relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;

g) informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Oceana Investimentos e a seus sócios e clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), acordos de cotistas, informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Oceana Investimentos e que ainda não foi devidamente levado à público;

h) informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos fundos geridos pela Oceana Investimentos;

i) transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente;

j) outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees, estagiários ou jovens aprendizes da Oceana Investimentos ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral;

k) informações sigilosas de terceiros, não públicas, obtidas por quaisquer meios pelos Colaboradores da Oceana Investimentos.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Oceana Investimentos, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Oceana Investimentos, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Oceana Investimentos, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar Informações Confidenciais, "Insider Trading", "Dicas" e "Front Running", seja atuando em benefício próprio, da Oceana Investimentos ou de terceiros.

2.2. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis. Nesse sentido, o Colaborador entende que poderá ser obrigado a indenizar a Oceana Investimentos, seus sócios e terceiros prejudicados, caso seja comprovado que Informações Confidenciais foram reveladas em decorrência de sua má-fé, negligência ou conduta dolosa;.
3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

3.2. O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Oceana Investimentos são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Oceana Investimentos e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Oceana Investimentos, devendo todos os documentos

permanecer em poder e sob a custódia da Oceana Investimentos, salvo se em virtude de interesses da Oceana Investimentos for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Oceana Investimentos;

b) Em caso de exclusão do contrato social, rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Oceana Investimentos todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Oceana Investimentos, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, se não estiver impedido de fazê-lo por ordem judicial, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Oceana Investimentos, permitindo que a Oceana Investimentos procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1. Caso a Oceana Investimentos não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2. A obrigação de notificar a Oceana Investimentos subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação contratual e/ou societária do Colaborador com a Oceana Investimentos, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Oceana Investimentos.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[local], [data].

_____

[COLABORADOR]

_____

OCEANA INVESTIMENTOS ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF: